

DECRETO Nº 10/2021, de 15 de abril de 2021.

EMENTA: Declara de Interesse Social e Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962, bem como o teor do artigo 5º, alíneas “g”, “h”, “i” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social e de utilidade pública, para fins de desapropriação, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, faixa de terra, destinada à criação do **NOVO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL**, atendendo à execução de planos de urbanização e parcelamento do solo para a expansão urbana municipal, através da doação de lotes urbanos as famílias carentes, além da instalação da infraestrutura necessária à criação/ampliação da rede de saúde à população, notadamente, pela construção do **NOVO HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art.2º - A faixa de terra de que trata o artigo anterior é de 7,2 ha (sete vírgula dois hectares), a ser desmembrada de terreno particular constante da Matrícula Nº 3072, do livro 2; R:6, registrada no CRI Local, conforme também encontra-se descrita em planta existente e arquivada no prédio da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, e que instruirão todo o processo da Desapropriação.

Art.3º - As despesas, com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ficando este autorizado a promovê-la de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o imóvel desapropriado.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO





CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º - Fica autorizada desde já a adoção de providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negocial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município de Camocim de São Félix.

Art. 5º - Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, e alterações, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na faixa de terra abrangida por este Decreto.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix - PE, 15 de abril de 2021.


GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO